



TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

GEOVANE WILLIAM DO COUTO

ANA CAROLINA DE FARIA SILVESTRE

Professora Adjunta da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Doutoranda, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Filosóficas da Universidade de Coimbra, Portugal. Coordenadora do Grupo de Estudos Educajus. Membro da Unidade de Pedagogia Universitária e Didática do Direito da Universidad de Chile. Membro da Rede Brasileira de Direito e Literatura. Membro da International Research Collaborative network intitulada Law, Reason and Emotion. Membro da Collaborative Research Network intitulada Law and Emotion.

Resumo: Esta é uma pesquisa bibliográfica que utilizou o método descritivo analítico, buscando compreender o Tribunal Penal Internacional (TPI); sua evolução histórica, contexto, obrigações e objetivo. A relação que as nações têm para com este tribunal e seu papel na consagração dos direitos humanos. Ao julgar e processar crimes de sua competência – crimes contra a humanidade; crimes de guerra; genocídios e agressão - analisar-se-á, por meio de Renata Mantovani de Lima, Fabio Konder Comparato, Cretella Neto e outros, o contexto anterior a este tribunal, por meio da convocação dos exemplares tribunais *ad hoc* de Nuremberg e Tóquio. Para além, também serão chamados à colação os tribunais da Ex-Iugoslávia e de Ruanda. Serão analisados os princípios do TPI e suas inserções no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo.

Palavras chave: Tribunal Penal Internacional; Direitos Humanos; Direitos Fundamentais; Organização das Nações Unidas; Estatuto de Roma.

Abstract: This is a bibliographical research that used the analytical descriptive method, seeking to understand the International Criminal Court (ICC); its historical evolution, context, obligations and purpose. The relationship that nations have with this court and its role in enshrining human rights. When judging and prosecuting crimes within its competence - crimes against humanity; war crimes; genocides and aggression - will be analyzed, through

Renata Mantovani de Lima, Fabio Konder Comparato, Cretella Neto and others, the context prior to this court, through the convening of the exemplary ad hoc courts of Nuremberg and Tokyo. It will also be called upon the Former Yugoslavia and Rwanda's Court. The principles of the ICC and their insertions in the contemporary Brazilian legal system will be analyzed.

Keywords: International Criminal Court; Human Rights; Fundamental Rights; United Nations; Rome Statute.

Introdução

O objetivo deste trabalho será o de estudar a maneira como surgiu o Tribunal Penal Internacional (TPI) – historicidade; capacidades; relação com direitos humanos – baseando-se em marcos bibliográficos, tanto físicos quanto digitais.

Utilizar-se-á, nomeadamente, os métodos descritivo-analítico. A partir de uma necessária incursão histórica, serão analisados também os tribunais de Nuremberg,¹ Tóquio,² Ex-Iugoslávia,³ e Ruanda,⁴ os quais tiveram grande importância quanto à contrapartida criminal aos violadores de norma internacional penal. Além deste, o próprio TPI será analisado detalhadamente e em concomitância com a Constituição Federal de 1988⁵.

1. Historicidade Dos Tribunais Internacionais – O Erigir

O século XX foi marcado pelo enorme avanço tecnológico em geral, em especial no campo da comunicação – globalização – destacando as tecnologias do setor bélico.⁶ Em

¹ Tribunal de Nuremberg: o que foi?. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tribunal-de-nuremberg/> Acesso em: 01/07/2022.

² Breves considerações sobre a situação do Japão no ano de 1945 e no período inicial do pós II Guerra Mundial, e a decisão dos aliados em criar o Tribunal Militar Internacional para o extremo oriente – TMIEO (Tribunal de Tóquio). Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/988> Acesso em: 04/07/2022.

³ TPI para a ex-Iugoslávia. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/tribunal-penal-internacional-para-a-ex-iugoslavia/> Acesso em: 04/07/2022.

⁴ TPI para Ruanda. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/tribunal-penal-internacional-para-ruanda/> Acesso em: 04/07/2022.

⁵ BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 04/07/2022

⁶ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito internacional público e privado. 2. Ed. Salvador: jusPodivm, 2010.

consonância, a violência também alastrou-se, gerando massacres que iam de encontro aos direitos humanos, tal como as guerras mundiais, conforme Gonçalves relata⁷.

Com seu início em 19/06/1919, pós Primeira Guerra Mundial, a Liga das Nações teve como objetivo evitar a ocorrência de mais guerras por meio do diálogo. Não obstante, o exito almejado não foi alcançado, visto a ocorrência da Segunda Guerra Mundial⁸.

Desta forma, a Liga se desfaz em 1942 e passa suas atribuições a recém criada Organização das Nações Unidas (ONU), em 1946⁹. Esta focou em realizar tratados internacionais para evitar mais guerras - Declaração Universal dos Direitos do Homem¹⁰, 1948; Convenções de Genebra¹¹, 1949; entre outros.

1.1. Nuremberg

Ao final da Segunda Guerra Mundial¹², na Europa, após o descumprido massacre, Hee Moon Jo explana que britânicos, franceses, americanos e soviéticos assinaram um acordo, Carta de Londres do Tribunal Militar Internacional.¹³, iniciando-se assim o Tribunal Penal Militar de Nuremberg.

Este tribunal teve quebra de princípios, tal como o *nullum crimen nulla poena sine lege*¹⁴, do juiz natural¹⁵ e da irretroatividade da lei penal mais grave¹⁶. Eram mínimas as chances recursais quanto as decisões ali tomadas. No desfecho, houveram 3 absolvições, 12 condenados a forca, 3 prisões perpétuas, entre outros.

⁷ BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Op. cit.

⁸ Liga das Nações - Primeira organização a lutar pela paz internacional. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/liga-das-nacoes-primeiro-organizacao-a-lutar-pela-paz-internacional.htm#:~:text=Em%2015%20de%20novembro%20de,a%20solu%C3%A7%C3%A3o%20dos%20lit%C3%ADgios%20internacionais>. Acesso em: 03/10/2022.

⁹ Liga Das Nações. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/liga-das-nacoes/#:~:text=A%20Liga%20da%20Na%C3%A7%C3%B5es%20foi,sede%20ficava%20em%20Genebra%20C%20Su%C3%AD%C3%A7a>. Acesso em: 11/08/2022

¹⁰ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 02/10/2022.

¹¹ Convenções de Genebra. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra> Acesso em: 02/10/2022.

¹² Segunda Guerra Mundial. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/segunda-guerra-mundial.htm> Acesso em: 02/10/2022.

¹³ JO, Hee Moon. Introdução ao direito internacional. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

¹⁴ VadeMecumBrasil. Disponível em: <https://vadecumbrasil.com.br/palavra/nullum-crimen-nulla-poena-sine-privia-lege> Acesso em: 02/10/2022.

¹⁵ Princípio do juiz natural, uma garantia de imparcialidade. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Principio-do-juiz-natural--uma-garantia-de-imparcialidade.aspx> Acesso em 02/10/2022.

¹⁶ Irretroatividade da lei penal. Disponível em: <https://lucascotta.com.br/irretroatividade-da-lei-penal/> Acesso em: 02/10/2022.

Quando a opinião pública toma conhecimento das atrocidades cometidas por regimes totalitários na Europa ou na Ásia, há uma forte crença de que a destruição deliberada de um grupo étnico, racial ou religioso pelas autoridades governamentais como política nacional é muito mais grave do que os tipos de crimes definidos na lista de leis de diferentes países, ou violações tradicionais dos princípios do direito internacional. Foi com base nessa crença geral, e não no fato de os países responsáveis por essas atrocidades terem perdido a guerra, que as nações vitoriosas decidiram estabelecer o Tribunal de Nuremberg e processar algumas autoridades civis e militares da Alemanha. O Terceiro Reich foi considerado perfeitamente legal como criminoso, mas violou os princípios tradicionais *nullum crime nulla poena sine lege*.” (Fabio Konder Comparato, 2001, p. 15)

Não obstante, o tribunal supra contribuiu muito com o Direito Penal Internacional conforme entende Nelson R. Gasparin Jr¹⁷.

1.2. Tóquio

Para a derrota dos japoneses, os aliados entenderam ser necessário a criação de um Tribunal Militar de Tóquio. Foram 29 denunciados, individualizados em 9 civis e 19 militares, onde não houve uma absolvição sequer¹⁸. Este Tribunal julgava os atos de: planejar, preparar, iniciar plano implementador de guerra, tanto declarada como não¹⁹.

Haviam críticas quanto a este tribunal, como a influência dos Estados Unidos das Américas em suas decisões. Ainda houveram mais de 20.000 pessoas condenadas em julgamentos paralelos em territórios ocupados na Alemanha.

1.3. Ex-Iugoslávia

Diante dos graves incidentes de violência armada no país, o Conselho de Segurança da ONU adotou a Resolução 713, respaldada pelo artigo 39 da Carta da ONU, para condenar e impor sanções àqueles que violaram o direito internacional humanitário na Iugoslávia. Ainda assim, o presidente Milosevic optou por continuar os conflitos militares.²⁰

Em 1992, a ONU sancionou a Resolução 764, individualizando a responsabilidade penal, sancionando o indivíduo ao invés do Estado. Não obstante, aumentando as atrocidades,

¹⁷ GASPARIN JR. Nelson R. O TPI soberania, elementos institucionais e sua implementação no Brasil. Disponível em: <http://dcp.uff.br/wp-content/uploads/sites/327/2020/10/Dissertacao-de-2009-Nelson-R.-Gasparin-Jr.pdf> Acesso em 22/09/2021.

¹⁸ Op. cit.

¹⁹ Op. cit.

²⁰ Saiba mais sobre 'limpeza étnica'. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft24059902.htm#:~:text=O%20regime%20do%20presidente%20iugoslavo,de%20origem%20albanesa%2C%20majoritariamente%20mu%C3%A7ulmanos>. Acesso em: 02/10/2022

a Resolução 808 incumbia do Secretário Geral da ONU a criação de um Tribunal Penal Internacional.

O conflito de 1993 na ex-Iugoslávia, no qual ocorreram crimes contra a humanidade e genocídio na forma de "limpeza étnica", sem dúvida chamou a atenção da comunidade internacional para a criação de um tribunal penal internacional. O Conselho de Segurança da ONU estabeleceu então um tribunal penal internacional ad hoc para a ex-Iugoslávia²¹.

Este tribunal tinha procedimento de contraditório e inquisitórios, mescla de direito positivo e *Common Law*. Tudo isto se deve ao fato de que a humanidade, mais uma vez parecia se ver novamente no contexto da Segunda Guerra Mundial, extermínios, genocídios, *limpeza étnica*, abusos sexuais (estupros), entre outros ocorridos.

Tanto Milosevic quanto 4 comandantes de altas patentes foram indiciados por crimes de guerra e contra a humanidade pelo TPI da Ex-Iugoslávia.

1.4. Ruanda

Em meados de 1960, ocorreu o meridiano para se reconhecer a independência do povo africana, segundo Portela²². Com o fito de “defender a soberania dos Estados membros e ajudar a promover a completa erradicação do colonialismo na África”, fora criada a Organização da Unidade Africana.

Em 1994 o Conselho de Segurança da ONU organizou a comissão responsável pela apuração das violações aos direitos humanos vividas no período da referida guerra civil, atendendo uma reivindicação do Estado de Ruanda, conforme explana Hee Moo Jo²³. O TPI para o Ruanda contém estatuto próprio, com publicação em concomitância a Resolução do Conselho de Segurança.

Neste capítulo deste trabalho foram observadas peculiaridades que deram início ao Tribunal Penal Internacional, como estrutura que viria a ser o protagonista de resolução das situações anteriores observadas, mas que não fosse estabelecido após os fatos.

2. Antecedentes Do TPI

²¹ JO , Hee Moon. Introdução ao direito internacional. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004. p. 381.

²² PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito internacional público e privado. 2. Ed. Salvador: jusPodivm, 2010.

²³ JO , Hee Moon . Introdução ao direito internacional. Op. cit.

O Tribunal Penal Internacional faz parte da ONU, independente, permanente e convencional²⁴. Em 1872, por meio de tratado internacional, foi dada a sugestão de se criar um tribunal, por Gustavo Moynier, segundo Elio Cardoso²⁵. O objetivo era que os países não fossem parciais em suas decisões.

Este modelo foi pensado visto que, até o momento, com os tribunais *ad hoc*²⁶ criados, todos os juízes eram dos países vencedores dos conflitos, o que gera deveras parcialidade nas decisões. Mesmo nesta ótica, não se logrou êxito na criação de tal sistema, conforme demonstra Lima e Brina²⁷.

Em 1995, a Assembleia Geral da ONU, conforme explana Aduz Lima e Brima, estabeleceram um Comitê Preparatório para criar um anteprojeto a um TPI de caráter permanente²⁸. Em 1998 o Estatuto para tal foi aprovado, entrando em vigência na metade do ano de 2002.

A primeira razão para a criação do Tribunal Internacional Permanente para Assuntos Penais e um mecanismo para permitir o julgamento de indivíduos acusados de crimes internacionais é a exigência inevitável de que as piores atrocidades cometidas contra membros da humanidade representem violações que negam até mesmo a humanidade A essência da dignidade . A comunidade internacional tem um dever civilizado para com as vítimas de atrocidades e as gerações futuras: preferir a justiça ao esquecimento, justiça justa e equitativa.²⁹

Para que as violações a direitos humanos e crimes contra a humanidade passem pela impunidade despercebidos, faz necessário a criação do Tribunal Penal Internacional e sua estruturação.

2.1. Organização, Sistemática e Princípios

²⁴ SCOVINO, João Gustavo de França. TPI. Repositor digital institucional – UFPR. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/handle/1884/30867> Acesso em 22/09/2021.

²⁵ CARDOSO, Élio. TPI: Conceitos, Realidades e Implicações para o Brasil. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/986-Tribunal_Penal_Internacional_CONCEITOS.pdf Acesso em: 22/09/2021.

²⁶ Tribunais ad hoc. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/jurisdicao-penal-internacional/tribunais-ad-hoc> Acesso em: 04/07/2022.

²⁷ LIMA, Renata Mantovani de. Coleção para entender: O TPI/ Renata Manotovani de Lima e Marina Martins da Costa Brina. Belo Horizonte: Del rey, 2006.

²⁸ Op. cit.

²⁹ CRETELLA NETO, José. Curso de direito internacional. Ijuí: Unijuí, 2008. p. 212.

Ao tratar da Organização, Sistemática e Princípios deste Tribunal, este trabalho não detalhará a forma como devem os prossedimentos e, conseqüentemente, o que cada membro da organização deve fazer, salvo alguns detalhes cruciais.

A primeira – Organização – conforme exposto no Estatuto de Roma, é a estruturação do TPI pela Presidência, Câmaras, Assembleia e Secretaria.

Presidência será composta por 18 juízes, sendo 1 presidente e 2 vice-presidentes. A Câmara se divide em Questões Preliminares, Julgamento e Recurso³⁰. Vale ressaltar que há um órgão independente do tribunal, o Ministério Público³¹.

A Secretaria é órgão que trata de questões administrativas do Tribunal, conforme explanam Lima e Brina³².

A segunda – Sistemática – traz, dentre suas peculiaridades, as 3 formas de iniciar investigação no TPI, a saber: denúncia de um Estado-Parte, denúncia do Conselho de Segurança, de ofício do Procurador³³.

De todas as três formas supracitadas, decidirá se o caso deve ser prosseguido ou não o Procurador, demonstrando assim a independência do Ministério Público no exercício de suas funções pela Corte, mesmo sem levar em conta as políticas do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Com relação ao caso perante a Corte, o princípio da complementaridade adotado pelo Estatuto e sua competência somente podem ser exercidos nos casos em que o Estado Parte não possa ou não queira processar aqueles que cometeram crimes sob o povo do Estatuto de Roma.

Em meados de 2001, teve início o 1º caso julgado pelo TPI, conforme relata Pinheiro, onde o réu era Thomas Lubanga Dyilo, acusado de recrutar crianças com o fito de guerrearem por questões étnicas, tendo as investigações deste caso durado cerca de 6 anos³⁴.

³⁰ O Tribunal Penal Internacional e o ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <https://www.cursosapientia.com.br/conteudo/noticias/o-tribunal-penal-internacional-e-o-ordenamento-juridico-brasileiro#:~:text=Diplomata%2C%20e%20agora%3F-O%20Tribunal%20Penal%20Internacional%20e%20o%20ordenamento%20jur%C3%ADdic-o%20brasileiro,graves%20segundo%20o%20direito%20internacional>. Acesso em: 28/08/2022.

³¹ CRETELLA NETO, José. Curso de direito internacional. Ijuí: Unijuí, 2008. p. 212.

³² LIMA, Renata Mantovani de. Coleção para entender: O TPI/ Renata Manotovani de Lima e Marina Martins da Costa Brina. Belo Horizonte: Del rey, 2006.

³³ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito internacional público e privado. 2. Ed. Salvador: jusPodivm, 2010.

³⁴ PINHEIRO, Aline. TPI dá o seu primeiro veredicto. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-mar-14/tribunal-penal-internacional-anuncia-primeiro-veredicto-10-anos-vida> Acesso em: 22/09/2021.

Já a terceira – Princípios – serão analisados: O Princípio Da Individualização Da Pena; Da Responsabilidade Penal Em Sentido Internacional e Individual; Da Complementaridade E Jurisdição Em Âmbito Universal; Da Legalidade; Do *Ne Bis In Idem*.

O primeiro “é o qual o indivíduo responde pessoalmente por seus atos, sem prejuízo da responsabilidade do Estado”³⁵. O segundo refere-se ao TPI ter competência para julgar pessoas físicas. Isto significa que qualquer pessoa que cometa um crime dentro da jurisdição deste tribunal será considerada pessoalmente responsável.

O terceiro define o TPI com finalidades de seu diploma legal, não intervindo nos sistemas jurídicos dos Estados. Portanto, o TPI só pode agir se o Estado em que o crime está sendo processado tiver demonstrado incapacidade ou vontade, mesmo quando o crime for muito grave.

Segundo Lima e Brina, também mostra que é no Estado onde ocorreu o crime que são encontradas as provas necessárias para a investigação e julgamento, reduzindo o custo de deslocamento para outros países para encontrar provas³⁶.

O quarto foi reconhecido pós Segunda Guerra Mundial, o que pode ser visto em documentos como a Convenção Europeia de Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos etc.

O princípio da legalidade está consagrado no art. de nossa constituição federal. A quinta empresa, XXXIX, também dispõe do art. Os artigos 22, 23 e 24 do Capítulo III do Estatuto de Roma estabelecem os seguintes axiomas: 1. Não há crime sem lei: 1.1. O estatuto responsabiliza criminalmente qualquer pessoa; 1.2. A previsão do crime será estabelecida com precisão, não analogia é permitida. Em caso de ambiguidade, será interpretado em favor da pessoa investigada, acusada ou condenada; 1.2. Não será considerado uma violação do acima o ato classificado como crime de direito internacional, independentemente do acima³⁷.

O quinto é referente ao julgamento repetido, ou seja, ninguém deverá ser julgado repetidamente quanto ao mesmo acontecimento.

De acordo com as regras do art. Artigo 20.º, n.º 2, do Estatuto do TPI "Ninguém pode ser condenado ou absolvido pelo Tribunal para efeitos do artigo 5.º (genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e agressão)". Isso mostra que, via de regra, a decisão

³⁵ LEWANDOWISKI, Enrique Ricardo. O TPI: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade. Disponível em; http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200012 Acesso em: 22/09/2021.

³⁶ LIMA, Renata Mantovani de. Coleção para entender: O TPI/ Renata Manotovani de Lima e Marina Martins da Costa Brina. Belo Horizonte: Del rey, 2006.

³⁷ TAQUARY, Eneida Orbage de Brito. TPI & a Emenda Constitucional 45/04. 2ª. ed. Curitiba: Juruá, 2011 p. 120-121.

do tribunal esgotou as disputas nas esferas internacional e doméstica. Coincidentemente, o próprio estatuto prevê que o TPI volte a julgar os casos de pessoas que tenham sido julgadas por outras jurisdições, ou seja: a) com o objetivo de exonerar indivíduos de responsabilidade criminal; b) não para execução independente ou imparcial de acordo com o direito internacional, mas em alguns casos é realizado de forma contrária à intenção de levar as partes à justiça³⁸.

Importante ressaltar que no Código Penal Brasileiro, o art. 8³⁹, anda em consonância com o diploma legal do TPI. A irretroatividade e imprescritibilidade está diretamente ligada a legalidade, conforme explica Scovino⁴⁰.

A irretroatividade do direito penal é a regra dominante no conflito de longa data do direito penal porque confere segurança e respeito ao princípio da legalidade. Desde o momento em que a lei entra em vigor até que deixe de vigorar, ela rege todos os atos abrangidos por sua destinação. Em outras palavras, via de regra, o direito penal não é retroativo ou extremamente proativo. É o princípio *tempus regit actum*. No Estatuto do TPI, referido princípio encontra respaldo no art. 24⁴¹.

A irretroatividade está intrinsecamente ligada ao fato de que o tempo rege o ato - *tempus regit actum* - modificando a eficácia de normas de natureza penal que se cometa em sua vigência, conforme Taquary⁴².

3. Tribunal Penal Internacional e o ordenamento jurídico brasileiro

Meados de fevereiro de 2000 o Estatuto supramencionado foi incorporado pelo Brasil, conforme relata Luiza Diamantino Moura, em 6/junho/2002 foi aprovado pelo decreto legislativo 112, sendo formalizada a promulgação pelo Presidente⁴³.

Para fazer parte do grupo de países que cumprem o Estatuto de Roma, o Brasil precisa realizar reformas legislativas, projeto proposto pelo deputado Nilmário Miranda,

³⁸ LIMA, Renata Mantovani de. Coleção para entender: O TPI/ Renata Mantovani de Lima e Marina Martins da Costa Brina. Belo Horizonte: Del rey, 2006. p. 98.

³⁹ DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 22/09/2021

⁴⁰ SCOVINO, João Gustavo de França. TPI. Repositor digital institucional – UFPR. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/handle/1884/30867> Acesso em 22/09/2021.

⁴¹ LIMA, Renata Mantovani de. Coleção para entender: O TPI/ Renata Mantovani de Lima e Marina Martins da Costa Brina. Op. cit. p. 99.

⁴² TAQUARY, Eneida Orbage de Brito. TPI & a Emenda Constitucional 45/04. 2ª. ed. Curitiba: Juruá, 2011

⁴³ MOURA, Luiza Diamantino. TPI: uma visão geral da Corte regida pelo Estatuto de Roma através de uma abordagem histórica, principiológica e conceitual. Disponível em: http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/luiza_luiza.pdf Acesso em: 22/09/2021.

Emenda nº 45, que prevê o artigo 5º, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao TPI, portanto, a criação deste Tribunal de enorme importância internacional é considerada um marco de novas possibilidades de gerenciamento dos direitos humanos no séc. XXI, conforme relata Lima e Brina. O referido Estatuto encontra-se em consonância com nossa Constituição Federal de 1988⁴⁴.

Vale ressaltar que pode haver algumas dúvidas ao fazer a leitura do Estatuto em face da Constituição Federal de 1988, mas que, conforme a doutrina majoritária, não há contradição, como pode-se ver no caso em que a Constituição Federal de 1988 proíbe a imposição de penas de prisão perpétua, enquanto que o Estatuto de Roma reconhece essa possibilidade em casos extremos de ilegalidade.

No entanto, autores como Mazzuoli afirmam que tal conflito não existe, pois as restrições constitucionais se aplicam apenas à legislação nacional, não aos tribunais estrangeiros ou internacionais, e só podem ser proibidas de serem aplicadas em território nacional.

Outro conflito potencial refere-se à obrigação dos Estados que fazem parte do tratado de Roma de cooperar com o TPI, incluindo a entrega de pessoas acusadas. No entanto, a Constituição proíbe a extradição de brasileiros natos. Essa aparente contradição, no entanto, não se sustenta pelo simples fato de que as palavras “extradição” e “entrega” referem-se a instituições diferentes, sendo a primeira relacionada a tribunais estrangeiros e a segunda à Corte Internacional de Justiça.

3.1. Denúncias Em Desfavor do Presidente Jair Bolsonaro em Haia

Com este marco, pode-se ressaltar as aplicações desta adesão quanto ao momento pandêmico que ainda enfrentamos. Observa-se o caso do presidente Jair Messias Bolsonaro, em que o TPI aceitou realizar uma análise preliminar da jurisdição em relação a ele, em novembro de 2019⁴⁵. Isto é inédito, sendo a primeira vez em que o Escritório da Procuradora Chefe do TPI se dispôs a realizar análises a um Presidente da República Brasileira.

Essa não é a primeira vez que Bolsonaro é denunciado ao TPI de Haia, na Holanda. Em abril deste ano (2020), Bolsonaro foi denunciado ao mesmo tribunal pela

⁴⁴ LIMA, Renata Mantovani de. Coleção para entender: O TPI/ Renata Manotovani de Lima e Marina Martins da Costa Brina. Belo Horizonte: Del rey, 2006.

⁴⁵ TPI de Haia aceita denúncia contra Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/tribunal-penal-internacional-de-haia-aceita-denuncia-contra-jair-bolsonaro1> Acesso em: 12/08/2022

Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) pela alegação de que o chefe do Executivo praticou crime contra a humanidade ao incentivar ações que aumentam o risco de proliferação do novo coronavírus. Outra denúncia no mesmo sentido foi feita pelo PDT. Em julho, diversas entidades sindicais da saúde, centrais sindicais e movimentos sociais enviaram uma representação criminal à corte internacional contra o presidente por crime contra a humanidade devido a sua atuação na pandemia de Covid-19⁴⁶.

Apesar dos trâmites demorados do tribunal, seguem as entidades pressionando o TPI para que este inicie as investigações e amplie a ação contra Bolsonaro. Em 19/05/2022, instituições das nações europeias “apresentaram indícios de crimes contra a humanidade por parte do presidente brasileiro por conta da destruição da Amazônia e das ameaças aos povos indígenas. Os documentos são acompanhados, desta vez, por mais de um milhão de assinaturas de pessoas (...)”⁴⁷.

Em suma, diversas denúncias foram apresentadas contra o Presidente Jair. O advogado William Bourdon, uma referência internacional em direitos humanos, foi quem assumiu a representação dos líderes indígenas e ressalta:

Aplaudimos a rápida abertura de uma investigação sobre os crimes cometidos na Ucrânia e estamos cientes de que este trabalho mobilizará amplos recursos humanos e financeiros. Entretanto, e esta é a preocupação de muitas ONGs, não deve impedir a procuradoria-geral de abrir e conduzir outras investigações que são igualmente urgentes e essenciais para a comunidade internacional⁴⁸.

3.2. Casos, de Fato, Julgados

Desde que foi fundado, o Tribunal Penal Internacional de Haia realizou apenas 28 julgamentos. Dentre estes, houve apenas 4 condenações que mereceram destaque pelas suas grandes condenações.

Estes julgamentos envolveram:

Thomas Lubanga: ex-líder rebelde que atuou na região de Ituri, na República Democrática do Congo. Ele foi indiciado por crimes de guerra por recrutar crianças para lutar

⁴⁶ TPI de Haia aceita denúncia contra Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/tribunal-penal-internacional-de-haia-aceita-denuncia-contrajair-bolsonaro1> Acesso em: 12/08/2022

⁴⁷ Com 1 milhão de assinaturas, denúncia em Haia amplia ação contra Bolsonaro. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/05/19/com-1-milhao-de-assinaturas-denuncia-em-haia-amplia-acao-contrabolsonaro.htm> Acesso em: 12/08/2022

⁴⁸ Op. cit.

em sua milícia, chamada União dos Congolezes Patrióticos. Meninos menores de 15 anos eram drogados e adestrados para se tornar soldados, e as meninas tornavam-se escravas sexuais. Foi condenado a 14 anos de prisão e está preso desde 2012.

Germain Katanga: ex-militar que atuou na República Democrática do Congo e foi indiciado por crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Os crimes de Katanga foram cometidos em 2003 quando ele liderou um ataque a um povoado, levando 200 pessoas à morte. Ele foi condenado a 12 anos de prisão.

Bosco Ntaganda: ex-general do exército da República Democrática do Congo que foi indiciado por crimes de guerra e crimes contra a humanidade, também cometidos entre 2002 e 2003. Ao todo, ele foi acusado de 18 crimes e foi condenado ao total de 30 anos de prisão.

Ahmad al-Faqi al-Mahdi: ex-membro do Anser Dine, um grupo fundamentalista islâmico do Mali ligado à Al-Qaeda que esteve envolvido com a destruição de santuários sagrados em Timbuktu, no Mali. Al-Mahdi declarou-se culpado durante o julgamento, e a acusação de crimes de guerra resultou em uma condenação de 9 anos de prisão⁴⁹.

A grande preocupação é que os casos sendo investigados pelo Tribunal Penal Internacional não tenham desenrolar adequado, sendo suprimidos e até mesmo esquecidos, mesmo mediante a tamanha importância para a nação que tem sofrido diretamente com tal situação.

Atualmente existe uma série de investigações sendo realizadas em países como Filipinas, Ucrânia, Iraque, Uganda, Sudão, Venezuela, Líbia, Costa do Marfim, entre outros⁵⁰.

Ele (TPI) poderá receber a denúncia da CPI cujo relatório poderá, inclusive, servir de elemento probatório para outras três denúncias que já foram protocolados. Não será breve, pode levar anos, mas um dia, se a procuradoria considerar que é um caso modelo, um litígio estratégico que mereça a atenção do mundo, pode servir para elaborar uma nova jurisprudência no TPI⁵¹.

Percebe-se que, apensar de haver certa demora, o Tribunal pode vir a concluir e sentenciar o Presidente, tal como inocentá-lo, dependendo do andamento das denúncias feitas. Nestas perspectivas, segue o TPI, em sua história, condenando pouco, pouco célere e

⁴⁹ Tribunal de Haia. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/politica/tribunal-de-haia.htm> Acesso em: 12/08/2022

⁵⁰ Op. cit.

⁵¹ Processos no TPI se tornam pesadelo para Bolsonaro. Disponível em: <https://www.correiodobrasil.com.br/processos-tpi-tornam-pesadelo-bolsonaro/> Acesso em: 12/08/2022.

centralizando seus esforços em alguns conflitos, ignorando outros, o que não agrada algumas nações e organizações, como já trabalhado neste trabalho.

Considerações Finais

Mesmo que encontrando-se apenas no início de suas atividades de proteção, o Tribunal Penal Internacional é essencial para uma extensão da proteção dos direitos fundamentais e humanos do ser.

Isto deve-se ao fato de que em toda a história o ser humano sempre demonstrou precisar de um instituto com tal finalidade, ou seja, desferir sanções contra agressores de direitos, porém, servir como forma de prevenção, deixando claro que suas sanções serão aplicadas aos crimes de grande gravidade.

Espera notoriamente que o direito de natureza penal e de esfera internacional se fortaleça e continue a progredir, conforme a legalidade deste demonstrada neste trabalho, pois a resolução de crimes graves depende dele. Não obstante, lembrem-se de que a soberania dos Estados não é questionada, mas este Tribunal tem o caráter de cooperar e estender os direitos dos homens.

Nesta perspectiva, os que ocupam o polo passivo nunca deixarão de ter direito à ampla defesa, pois amparam-se por este princípio, o que, em regra, estimula um julgamento imparcial. Isto pois o ordenamento jurídico brasileiro, à primeira vista, parecia ter algumas contradições com o Estatuto de Roma, porém, com o tempo foram esclarecidas, baseando-se de que nossa Constituição de 1988 defende com afincos os direitos humanos tal como sua extrema necessidade aos cidadãos brasileiros.

Levando-se em consideração esses aspectos, observa-se o quão necessário e importante foi a criação do TPI, com caráter permanente, pois a história assim indicou que o fosse, e os direitos dos homens internacionalmente necessitavam de tal extensão de proteção, isto pois as guerras armadas, descritas neste trabalho, ainda correm risco de acontecer atualmente, em vista dos milhares de problemas vistos contemporaneamente.

Um dos maiores acertos foram os países, incluindo o Brasil, aceitarem a criação do Estatuto de Roma, fazendo com que assim houvessem proteções reais e essenciais contra crimes de grande gravidade, genocídios, crimes contra a humanidade, crimes de guerra, tal como crimes de agressão a humanidade. Assim sendo, passos são dados para a proteção da paz o máximo possível quanto a evolução do mundo e o crescimento da população mundial, em especial neste presente trabalho, aos cidadãos do Brasil.

Apesar de que alguns dos procedimentos do TPI terem se demonstrado pouco céleres e dispersos quanto a algumas investigações, visto o foco em outros conflitos, ainda assim há de se acompanhar e entender as ações relacionadas a República Federativa brasileira neste Tribunal.

Ações envolvendo o Presidente Jair Bolsonaro lá tramitam, em sede de investigação, porém podem vir a se tornarem marco a nação brasileira. O TPI encontra-se enraizadas nos pressupostos de pacificação e os países signatários de tal instituição devem cooperar para que seu progresso seja o mais assertivo possível, visto a situação mundial em que se predomina na contemporaneidade.

Referências Bibliográficas

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
Acesso em: 04/07/2022

BRASIL, DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002 , Promulga o Estatuto de Roma do TPI . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm
Acesso em: 04/07/2022.

BRASIL, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 22/09/2021

Breves considerações sobre a situação do Japão no ano de 1945 e no período inicial do pós II Guerra Mundial, e a decisão dos aliados em criar o Tribunal Militar

CARDOSO, Élio. TPI: Conceitos, Realidades e Implicações para o Brasil. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/986-Tribunal_Penal_Internacional_CONCEITOS.pdf Acesso em: 22/09/2021.

Com 1 milhão de assinaturas, denúncia em Haia amplia ação contra Bolsonaro. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/05/19/com-1-milhao-de-assinaturas-denuncia-em-haia-amplia-acao-contra-bolsonaro.htm> Acesso em: 12/08/2022

Convenções de Genebra. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra> Acesso em: 02/10/2022.

CRETELLA NETO, José. Curso de direito internacional. Ijuí: Unijuí, 2008. p. 212.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 02/10/2022.

GASPARIN JR. Nelson R. O TPI soberania, elementos institucionais e sua implementação no Brasil. Disponível em: <http://dcp.uff.br/wp-content/uploads/sites/327/2020/10/Dissertacao-de-2009-Nelson-R.-Gasparin-Jr.pdf> Acesso em 22/09/2021.

Internacional para o extremo oriente – TMIEO (Tribunal de Tóquio). Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/988> Acesso em: 04/07/2022.

Irretroatividade da lei penal. Disponível em: <https://lucascotta.com.br/irretroatividade-da-lei-penal/> Acesso em: 02/10/2022.

JO, Hee Moon. Introdução ao direito internacional. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

LEWANDOWISKI, Enrique Ricardo. O TPI: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200012 Acesso em: 22/09/2021.

Liga Das Nações. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/liga-das-nacoes/#:~:text=A%20Liga%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20foi,sede%20ficava%20em%20Genebra%2C%20Su%C3%AD%C3%A7a.> Acesso em: 11/08/2022

Liga das Nações - Primeira organização a lutar pela paz internacional. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/liga-das-nacoes-primeiro-organizacao-a-lutar-pela-paz->

internacional.htm#:~:text=Em%2015%20de%20novembro%20de,a%20solu%C3%A7%C3%A3o%20dos%20lit%C3%ADgios%20internacionais. Acesso em: 03/10/2022.

LIMA, Renata Mantovani de. Coleção para entender: O TPI/ Renata Manotovani de Lima e Marina Martins da Costa Brina. Belo Horizonte: Del rey, 2006.

MOURA, Luiza Diamantino. TPI: uma visão geral da Corte regida pelo Estatuto de Roma através de uma abordagem histórica, principiológica e conceitual. Disponível em: http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/luiza_luiza.pdf Acesso em: 22/09/2021.

O Tribunal Penal Internacional e o ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <https://www.cursosapientia.com.br/conteudo/noticias/o-tribunal-penal-internacional-e-o-ordenamento-juridico-brasileiro#:~:text=Diplomata%2C%20e%20agora%3F-O%20Tribunal%20Penal%20Internacional%20e%20o%20ordenamento%20jur%C3%ADdico%20brasileiro,graves%20segundo%20o%20direito%20internacional>. Acesso em: 28/08/2022.

PINHEIRO, Aline. TPI dá o seu primeiro veredicto. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-mar-14/tribunal-penal-internacional-anuncia-primeiro-veredicto-10-anos-vida> Acesso em: 22/09/2021.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito internacional público e privado. 2. Ed. Salvador: jusPodivm, 2010.

Princípio do juiz natural, uma garantia de imparcialidade. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Principio-do-juiz-natural--uma-garantia-de-imparcialidade.aspx> Acesso em 02/10/2022.

Processos no TPI se tornam pesadelo para Bolsonaro. Disponível em: <https://www.correiodobrasil.com.br/processos-tpi-tornam-pesadelo-bolsonaro/> Acesso em: 12/08/2022.

Saiba mais sobre 'limpeza étnica'. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft24059902.htm#:~:text=O%20regime%20do%20pr>

esidente%20iugoslavo,de%20origem%20albanesa%2C%20majoritariamente%20mu%C3%A7ulmanos. Acesso em: 02/10/2022

SCOVINO, João Gustavo de França. TPI. Repositor digital institucional – UFPR. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/handle/1884/30867> Acesso em 22/09/2021.

Segunda Guerra Mundial. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/segunda-guerra-mundial.htm> Acesso em: 02/10/2022.

TAQUARY, Eneida Orbage de Brito. TPI & a Emenda Constitucional 45/04. 2ª. ed. Curitiba: Juruá, 2011

TPI de Haia aceita denúncia contra Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/tribunal-penal-internacional-de-haia-aceita-denuncia-contrajair-bolsonaro1> Acesso em: 12/08/2022

TPI para a ex-Iugoslávia. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/tribunal-penal-internacional-para-a-ex-iugoslavia/> Acesso em: 04/07/2022.

TPI para Ruanda. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/tribunal-penal-internacional-para-ruanda/> Acesso em: 04/07/2022.

Tribunal de Haia. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/politica/tribunal-de-haia.htm> Acesso em: 12/08/2022

Tribunal de Nuremberg: o que foi?. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tribunal-de-nuremberg/> Acesso em: 01/07/2022.

Tribunais ad hoc. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/jurisdicao-penal-internacional/tribunais-ad-hoc> Acesso em: 04/07/2022.

Data da submissão: 15/12/2022

Data da aprovação: 06/01/2023